



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021

*“Dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.”*

Art. 1º. Dispõe sobre afixação da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, no Município de Sorocaba, instituindo medidas de desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos nas repartições públicas.

Art. 2º. Na relação dos órgãos e entidades do Município de Sorocaba com o cidadão será dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º. Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Município de Sorocaba não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de novembro de 2021.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo informar aos usuários do serviço público sobre os benefícios trazidos pela Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, em especial quanto à desburocratização e maior celeridade aos atos e procedimentos da administração pública, facilitando à vida dos cidadãos.

Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos, como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados.

Assim, permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública municipal, já que ao ter conhecimento da Lei Federal supracitada poderá exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documentos de identidade, como o RG, por exemplo. A medida, portanto, certamente eliminará exigências para atividade administrativa e adequará à gestão pública aos princípios constitucionais da predominância do interesse público e da eficiência.

Visando pela maior divulgação a população, peço o apoio aos nobres pares para que a proposta seja aprovada.

Sorocaba, 26 de novembro de 2021.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**